

Titular de seguro tem prazo de um ano para cobrar indenização, reafirma STJ

21/12/2024

Ao reafirmar o entendimento fixado no julgamento do **Incidente de Assunção de Competência 2 (IAC 2)**, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prescrição do pedido de indenização securitária feito por uma viúva contra a seguradora. O requerimento foi apresentado mais de três anos após a morte do marido.

No julgamento do IAC, a 2ª Seção estabeleceu o prazo prescricional de um ano para o exercício de qualquer pretensão do segurado contra o segurador (e vice-versa) baseada em suposto descumprimento de deveres (principais, secundários ou anexos) do contrato de seguro.

Prazo de um ano

No caso julgado pela 4ª Turma, a segurada contratou participação em seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, com cobertura adicional para o seu marido. Em 2013, ele morreu, mas apenas em 2017 ela fez o requerimento administrativo para receber a indenização. Diante da negativa da seguradora, a viúva ajuizou ação de cobrança, mas tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça de Santa Catarina negaram o pedido.

Segundo o relator do caso no STJ, ministro Marco Buzzi, no julgamento do IAC 2, a 2ª Seção colocou como exceções da prescrição anual apenas os casos que envolvam seguro-saúde e planos de saúde, além do seguro de responsabilidade civil obrigatório (DPVAT).

“Não houve deliberação no sentido de haver outras restrições quanto ao alcance do prazo prescricional anual, o qual é aplicável — ressalvadas hipóteses bem peculiares — ao exercício de toda e qualquer pretensão envolvendo segurado em face do segurador”, explicou ele.

Prazo de dez anos

Na avaliação do ministro, o caso em análise não apresenta qualquer peculiaridade capaz de alterar o prazo prescricional de um ano. Essa alteração, comentou ele, somente seria possível se o pedido de indenização fosse feito por terceiro, que não participou da relação contratual (e muitas vezes, nem sabia da sua existência), figurando apenas como beneficiário.

De acordo com o relator, esse foi o entendimento firmado no **REsp 1.384.942**, no qual a 4ª Turma estabeleceu o prazo prescricional de dez anos para o pedido de indenização de seguro de vida de um beneficiário, que não se confundia com o próprio segurado.

O ministro verificou que, na hipótese em julgamento, a viúva era contratante/titular da apólice e beneficiária da cobertura adicional do cônjuge, não podendo ser considerada terceira na relação contratual, pois constava como segurada principal, o que atrai a incidência do prazo prescricional de um ano. *Com informações da assessoria de comunicação do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AREsp 2.323.675

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-21/titular-de-seguro-tem-prazo-de-um-ano-para-cobrar-indenizacao-reafirma-stj/>

